



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

LEI MUNICIPAL Nº 257 DE 30 DE NOVENBRO DE 1.979.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte, para o ano de 1.980.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Tabuleiro do Norte para o exercício de 1.980, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em vinte milhões, quatrocentos e setenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 20.472.000,00) e fixa a despesa em igual quantia.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, su-
primentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, de acor-
do com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	Cr\$ 480.000,00
- Receita Patrimonial	Cr\$ 200.000,00
- Transferências Correntes.....	Cr\$ 7.320.000,00
- Receitas Diversas	Cr\$ 150.000,00

Cr\$ 8.150.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Crédito	Cr\$ 1.100.000,00
- Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 50.000,00
- Transferências de Capital	Cr\$ 11.171.500,00

Cr\$ 12.321.500,00

T o t a l

Cr\$ 20.472.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos que inte-
gram esta Lei, conforme a discriminação seguintes:

I - Despesa por Órgão de Governo e de Administração

- Câmara Municipal	Cr\$ 550.000,00
- Gabinete do Prefeito	Cr\$ 1.330.000,00
- Setor de Administração e Assisten- cia	Cr\$ 5.452.000,00
- Setor de Serviços Locais	Cr\$ 13.140.000,00

T o t a l

Cr\$ 20.472.000,00

II - Despesas por Funções de Governo

- Legislação	Cr\$ 550.000,00
- Judiciária	Cr\$ 610.000,00
- Administração e Planejamento	Cr\$ 3.510.000,00
- Agricultura	Cr\$ 1.010.000,00
- Comunicações	Cr\$ 480.000,00
- Defesa Nacional e Seg. Pública	Cr\$ 62.000,00
- Educação e Cultura	Cr\$ 3.880.000,00
- Energia e Recursos Minerais	Cr\$ 800.000,00

M. M. M. M.

(cont.)



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

(cont.)

- Habitação e Urbanismo	C\$	3.940.000,00
- Saúde e Saneamento	C\$	2.680.000,00
- Trabalho	C\$	10.000,00
- Assistência e Previdência	C\$	640.000,00
- Transporte	C\$	2.300.000,00
Total	C\$	20.472.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização dos recursos indicados na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite correspondente a sessenta por cento (60%) do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios (ou execução da despesa) ao comportamento efetivo da receita.

Art. 6º - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite previsto na Constituição Federal, subtraindo-se deste o montante das operações de crédito classificadas como Receitas de Capital.

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 7º - O detalhamento da Despesa será aprovado por Decreto Executivo.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor a partir do primeiro (1º) de janeiro de 1.980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte-Ce., Estado do Ceará, em 30 de novembro de 1.979.

Pedro Moreira de Almeida

- Prefeito Municipal -